GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
MATRINCHÃ
Administração Participativa
2001—2004

SANCIONADO
Em 07 / 10 / 02

Lei nº 049/02

Matrinchã, 07 de outubro de 2002

"Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, quanto aos convênios a serem celebrados pelo Município e o Estado de Goiás, quando o objeto seja o aumento da arrecadação estadual".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu na condição de Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Matrinchã, autorizado a ceder 02 (dois) servidores à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênios, acordos ou ajustes, cujo o objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

Art. 2° - Os servidores municipais que forem colocados à disposição do Estado deverão cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeterem.

Art. 3° - O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Pública Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

Parágrafo Único – Os danos causados pelos servidores municipais serão apurados pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês outubro de 2002.

IVÂNIA ALVES FERNANDES PESSOA
Prefeita Municipal